



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 45192564/0001-01

### LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Silveiras.”**

O Senhor **Edson Mendes Mota**, Prefeito Municipal de Silveiras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Silveiras.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente são destinados especificamente às políticas de atendimento à criança e adolescente.

**Párrafo Único** – Para efeito do disposto no “caput”, caberá ao Município elaborar o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente mediante aprovação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O Fundo de que trata esta Lei, será vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Silveiras.

**§1º** - Na sua operacionalização o Fundo deverá contar com:

- I – CNPJ próprio;
- II – Nomeação de um Gestor Municipal;
- III – Conta bancária específica em nome do município para movimentação de recurso;
- IV – Orçamento no Município;

**§ 2º** - Caberá ao Gestor Municipal a execução do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente respeitando, as atribuições da contabilidade e do departamento Financeiro para movimentação da conta bancária desse fundo municipal.

**Art. 4º** Nenhum recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão ter destinação diversa às políticas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a execução dos recursos, inclusive deliberando sobre a utilização e gastos dos mesmos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 3º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 45192564/0001-01

do Adolescente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando outras disposições em contrário.

Silveiras, 05 de novembro de 2015.

**Edson Mendes Mota**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.

**Luis Filipe Cardoso**  
Chefe de Gabinete